



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

" L E I N º 1.773/90 "

= DÁ DENOMINAÇÃO A VIAS PÚBLICAS NA SEDE DO
MUNICÍPIO=

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar nome às seguintes ruas da Sede do Município:

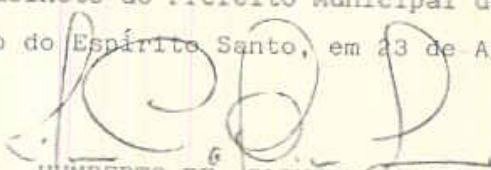
- I- A Rua 26 de Maio passa a denominar-se ' "RUA ESTEPHÂNIA DE OLIVEIRA SERRA";
- II- Beco do Estádio, " RUA PRESÍDIU SANT'ANA;
- III- Rua que liga os fundos da Escola de 1º Grau João Bastos Vieira à Rua José Sete- " RUA GETÚLIO DA SILVA GUANANDY".

ARTIGO 2º- Fica o Poder Executivo encarregado da confecção das placas, com os respectivos nomes das Ruas constantes do Artº 1º.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 23 de Agosto de 1990.


HUMBERTO DE OLIVEIRA SERRA

- PREFEITO MUNICIPAL-



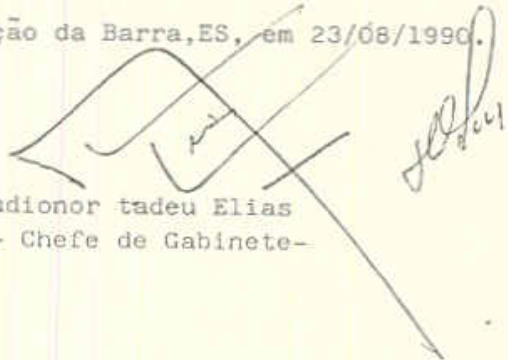
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da lei nº .1773/90.....Fls. 02.....

Publicada e Registrada neste Gabinete da
Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, ES, em 23/08/1990.


Claudionor Tadeu Elias
- Chefe de Gabinete -



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

04

TÍTULO IV

DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

Art. 5º - A classificação dos cargos e vencimentos constantes deste Plano, é fixada em 08 (oito) carreiras, escalonadas de I a VIII, conforme suas especificações e, para cada carreira foram definidas classes correspondentes.

Parágrafo Único - O quantitativo por cargo, bem como as carreiras, classes e vencimentos correspondentes são os constantes dos Anexos I e II.

Art. 6º - O percentual dos cargos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, bem como os critérios para sua admissão, serão estabelecidos em lei específica (inciso VIII, art. 37 da C.F. e o art. 36, da Const. Estadual).

Art. 7º - A promoção far-se-á alternadamente por antiguidade e por merecimento, obedecido o interstício de 2 (dois) anos.

§ 1º - A promoção por merecimento decorre do resultado da avaliação de desempenho e deverá ocorrer a partir do segundo ano de implantação desta lei.

§ 2º - Para que haja a avaliação de desempenho o Chefe do Poder Executivo baixará norma específica no prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de implantação desta lei.



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO 05

Art. 8º - As nomeações dos concursados far-se-ão sempre na classe "A" de cada carreira a que pertence o cargo, e, o servidor somente terá direito à promoção após 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe.

Art. 9º - As descrições e os fatores a serem considerados com relação ao cargo, são os constantes do Anexo III.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Ficam extintos todos os empregos (regidos pela CLT) e os cargos comissionados existentes antes da vigência desta Lei, exceto aqueles constantes da Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura, após a homologação do concurso público de provas e títulos.

Art. 11 - Os atos de regulamentação desta Lei no que se refere à compatibilização do novo Quadro de Pessoal da Prefeitura, evidenciado no art. 24 - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, serão baixados no prazo de 45 dias (quarenta e cinco) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 12 - Fica autorizado o Prefeito Municipal a proceder no Orçamento do Município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei.

Art. 13 - Para a execução da presente Lei, o Prefeito Municipal acatará o disposto no art. 38 - ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

06

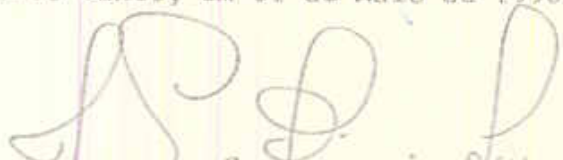
Continuação da Lei nº 1.772/90 de 31/05/90.

Artº 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Artº 15- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 31 de Maio de 1990.


Humberto de Oliveira Serra
- Prefeito Municipal -

Publicada e registrada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, ES, em 31/05/90.


Claudionor Tadeu Elias
- Chefe de Gabinete -